

PARECER JURÍDICO – 007/2026 – Procuradoria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2026 – CMLV

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo. Prestação de Contas Anual de Governo do Poder Executivo Municipal. Exercício Financeiro de 2022. Parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado. Competência constitucional da Câmara Municipal. Regularidade formal e material. Parecer favorável à aprovação.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2022, processo nº 1512/2023 – TCE/MA, de responsabilidade do então Chefe do Poder Executivo, Sr. Alex Cruz Almeida.

O Projeto fundamenta-se no Parecer Prévio nº 23/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o qual se manifesta favoravelmente à aprovação das contas, bem como na análise das Comissões Permanentes competentes e na posterior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

a) Competência constitucional

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio de natureza técnica e opinativa, destinado a subsidiar a decisão política do Poder Legislativo.

No caso em análise, o parecer prévio do Tribunal de Contas recomenda a aprovação das contas, inexistindo impedimento jurídico para que a Câmara Municipal acolha tal manifestação.

b) Regularidade do procedimento legislativo

Verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo observou o devido processo legislativo, encontrando-se regularmente instruído com o parecer prévio do Tribunal de Contas, submetido à apreciação das Comissões Permanentes competentes e encaminhado à deliberação do Plenário, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara.

c) Mérito jurídico-administrativo

Sob o aspecto jurídico, o Projeto limita-se a formalizar a decisão do Legislativo Municipal no exercício de sua competência constitucional, acolhendo a manifestação técnica do órgão de controle externo.

Ressalte-se que a aprovação das contas não afasta eventual responsabilização do gestor por irregularidades que venham a ser apuradas em outros procedimentos, conforme expressamente consignado no art. 2º do Decreto Legislativo, preservando-se a atuação dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

d) Técnica legislativa

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta redação clara, objetiva e adequada à espécie normativa, atendendo às normas de técnica legislativa e garantindo segurança jurídica ao ato legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2026 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara.



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE LAGO VERDE**

Assim, OPINA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2026, que aprova a Prestação de Contas Anual de Governo do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2022, no âmbito da Câmara Municipal de Lago Verde.

É o parecer.

Robson Santos Almeida
ROBSON SANTOS ALMEIDA

*Procurador Legislativo
Portaria 02/2025 PR-CMLV*